

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 716/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CONSUL PATRIMONIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CONSUL PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.934.077/0001-90, com sede na ALAMEDA SALVADOR, 1057 EDF SALVADOR SHOPPING BUSINESS - CEP: 41820790, na cidade de Salvador/BA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2017**, decorrente no chamamento público nº 6/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar, de acordo com Chamamento Público nº 006/2017 de 07 de julho de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição   | Preço total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 6    | 57238  | Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.<br><br>CONSUL PATRIMONIAL LTDA.<br>CNPJ/MF: 04.934.077/0001-90<br>Endereço: Alameda salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1910, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790 – Salvador – BA. | 13.417,00       |

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

| Item | Valor do imóvel                      | Valor dos honorários R\$ | % do desconto estabelecido sobre os honorários | Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$ |
|------|--------------------------------------|--------------------------|--|---|
| 01   | Até R\$ 35.000,00                    | 706,08                   | 50%  | 353,04  |
| 02   | De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00   | 776,01                   | 50%  | 388,00  |
| 03   | De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00   | 854,38                   | 50%  | 427,19  |
| 04   | De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00   | 939,82                   | 50%  | 469,91  |
| 05   | De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00   | 1.033,80                 | 50%  | 516,90  |
| 06   | De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00   | 1.137,18                 | 50%  | 568,59  |
| 07   | De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00  | 1.302,00                 | 50%  | 651,00  |
| 08   | De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00 | 1.375,73                 | 50%  | 687,87  |
| 09   | De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00 | 1.470,07                 | 50%  | 735,03  |
| 10   | De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00 | 1.548,54                 | 50%  | 774,27  |
| 11   | De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00 | 1.619,30                 | 50%  | 809,65  |
| 12   | De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00 | 1.685,12                 | 50%  | 842,56  |
| 13   | De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 | 1.972,98                 | 50%  | 986,49  |
| 14   | De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00 | 2.223,40                 | 50%  | 1.111,70  |
| 15   | De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00 | 2.425,66                 | 50%  | 1.212,83  |
| 16   | De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00 | 2.871,60                 | 50%  | 1.435,80  |
| 17   | De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00 | 3.255,75                 | 50%  | 1.627,87  |



|    |  |           |     |          |
|----|--|-----------|-----|----------|
| 18 | De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00     | 3.616,06  | 50% | 1.808,03 |
| 19 | De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00     | 3.958,50  | 50% | 1.979,25 |
| 20 | De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00     | 4.286,77  | 50% | 2.143,38 |
| 21 | De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00     | 4.603,39  | 50% | 2.301,69 |
| 22 | De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00   | 4.910,18  | 50% | 2.455,09 |
| 23 | De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00 | 6.335,30  | 50% | 3.167,65 |
| 24 | De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00 | 7.635,28  | 50% | 3.817,64 |
| 25 | De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00 | 10.004,78 | 50% | 5.002,39 |
| 26 | Acima de R\$ 3.000.000,00                | 10.004,78 | 50% | 5.002,39 |

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação:

| Item | Especificação do serviço                               | Valor dos honorários R\$   | % do desconto estabelecido sobre os honorários | Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$                |
|------|--|--|--|--|
| 01   | Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município | 1(um) salário mínimo nacional vigente<br><br>R\$ 937,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data) | 50%  | 468,50<br><br>(com base no salário mínimo nacional vigente nessa data) |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 56/2017, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 006/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- Deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, com selo de certificação do CRECI ou do CAU ou do CREA, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...).
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a terceiros durante a execução do serviço.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 190   | 02.001            | 04.122.0402.2.057      |                     | 000   |
| 200   | 02.001            | 04.122.0402.2.057      |                     | 000   |
| 310   | 03.002            | 04.122.0403.2.056      |                     | 000   |
| 320   | 03.002            | 04.122.0403.2.056      |                     | 000   |
| 520   | 04.002            | 04.123.0401.2.055      |                     | 510   |
| 540   | 04.002            | 04.123.0401.2.055      |                     | 510   |
| 830   | 05.002            | 23.122.1901.2.054      |                     | 000   |
| 840   | 05.002            | 23.122.1901.2.054      |                     | 000   |
| 1190  | 06.002            | 08.243.0801.6.067      |                     | 000   |
| 1210  | 06.002            | 08.243.0801.6.067      |                     | 000   |
| 1690  | 06.005            | 08.244.0801.2-059      |                     | 000   |
| 1700  | 06.005            | 08.244.0801.2-059      |                     | 000   |
| 3030  | 07.003            | 12.122.1201.2.005      | 3.3.90.36.04.00     | 104   |
| 3050  | 07.003            | 12.122.1201.2.005      |                     | 104   |
| 3190  | 07.005            | 13.122.1301.2.038      |                     | 000   |
| 3200  | 07.005            | 13.122.1301.2.038      |                     | 000   |
| 3750  | 08.006            | 10.301.1001.2.037      | 3.3.90.39.03.00     | 000   |
| 3770  | 08.006            | 10.301.1001.2.037      |                     | 000   |
| 5100  | 09.002            | 20.606.2001.2.027      |                     | 000   |
| 5110  | 09.002            | 20.606.2001.2.027      |                     | 000   |
| 5230  | 11.001            | 15.122.1502.2.022      |                     | 000   |
| 5670  | 11.003            | 15.182.1503.2.019      |                     | 515   |
| 5680  | 11.003            | 15.182.1503.2.019      |                     | 515   |
| 5830  | 12.002            | 18.541.1801.2-065      |                     | 000   |
| 6080  | 13.001            | 04.121.0405.2.015      |                     | 000   |
| 6090  | 13.001            | 04.121.0405.2.015      |                     | 000   |
| 6420  | 14.001            | 27.122.2701.2.011      |                     | 000   |
| 6430  | 14.001            | 27.122.2701.2.011      |                     | 000   |

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**





Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: de acordo com a variação do INPC dos últimos 12(doze) meses; e

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2017.



CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



CONSUL PATRIMONIAL LTDA.  
CONTRATADA  
BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA  
CPF 805.935.505-87

TESTEMUNHAS:   
PEDRINHO VERONEZE



MARCOS RONALDO KOERICH

